

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Barcelona, órgão público, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, com o objetivo de formular e planejar as Políticas Educacionais do Município, prezando a qualidade dos serviços oferecidos.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros:

- I - 1 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
- VII - 2 (dois) representantes de organização não governamental.

Art. 4º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, tendo direito de participar das discussões e de votar, somente na ausência do titular.

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado.

CAPITULO III
DAS COMPETENCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar o seu regimento interno, bem como sua reformulação, quando necessário;
- II - assessorar o Secretário (a) Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas;
- III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- VI - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VII - acompanhar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VIII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- X - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;

XI – acompanhar o recenseamento da população com idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XII – analisar e implementar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais no âmbito da educação;

XIII – elaborar junto a Secretaria Municipal de Educação o Calendário Escolar e a Programação da Semana Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

XIV – propor ao Prefeito Municipal concurso público para preenchimento dos cargos, conforme levantamento realizado na Rede Municipal de Educação;

XV – acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

Art. 10 - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 12 - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15 – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas mensalmente, e extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 17 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de educação garantirá infraestrutura e condições logísticas a execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19– A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deve ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 20 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 63/1997 que institui o Conselho Municipal de Educação – CME, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 22 de março de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:3DFE9F5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2017. Edição 1480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>